



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

### JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 285/2023

Esteio, 30 de outubro de 2023.

**Senhor Presidente:**

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “Orça a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2024”.

O presente dispõe sobre o orçamento anual do Município de Esteio para o exercício de 2024 e atende aos requisitos legais da Constituição Federal (artigo 165, III, § 5º), da Lei Orgânica do Município (artigo 138, II, § 5º) e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que tange ao seu artigo 5º.

Face aos dispositivos mencionados, a Lei Orçamentária Anual – LOA - deve contemplar as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício a que se refere, incluindo as despesas de capital e os gastos de manutenção do setor público, além do pagamento de dívidas e outras obrigações legais e contratuais a que o ente municipal estiver sujeito.

A previsão de receita para o exercício de 2024 da administração é **R\$ 549.844.681,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais)** e a despesa é fixada em igual montante, conforme as classificações estabelecidas nos artigos 2º e 3º do Projeto que acompanha a presente mensagem.

No que diz respeito à compatibilidade do orçamento previsto para o exercício de 2024 em relação ao anexo de metas fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, já aprovada por essa Casa, nenhum acréscimo de receita houve, havendo apenas ajustes de rubricas.

Por fim, destacamos que a LOA 2024, prevê reserva de contingência no montante de **R\$ 591.610,05 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos)**, bem como reserva do Regime Próprio de Previdência Social – PREV-ESTEIO está orçada em **R\$ 35.837.405,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais)**, tendo, por fim, atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis, nos termos do artigo 5º do Projeto em anexo.

No que diz respeito aos prazos disciplinados da Lei Orgânica Municipal, o Executivo observa o prazo definido no artigo 139, alínea “c”, com apresentação perante ao Legislativo até a data de 30 de outubro devendo o mesmo ser devolvido para sanção até o dia 07 de dezembro do corrente ano.

No aguardo da apreciação do expediente por essa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**  
**Prefeito Municipal de Esteio**

Exmo. Sr.  
Ver. Cristiano Coutinho Mayer  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.  
RMN/PGM. Memo. 2023075854

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 150 - CEP 93260-120 - Esteio/RS - Fone: (51) 3433-8100 Site:  
<http://www.esteio.rs.gov.br>



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

### PROJETO DE LEI

**Orça a Receita e Fixa a Despesa da Administração Direta e Indireta do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2024.**

**LEONARDO DUARTE PASCOAL**, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

#### **L E I :**

**Art. 1º** – Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esteio para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o Orçamento Anual dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º** – O total geral da Receita do Município, para o exercício financeiro de 2024, é estimado em R\$ 549.844.681,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais), a qual será realizada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 432.145.983,18</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria .....	R\$ 74.180.288,00
Receita de Contribuições .....	R\$ 21.594.365,00
Receita Patrimonial .....	R\$ 30.933.300,00
Receita de Serviços .....	R\$ 2.776.421,18
Transferências Correntes .....	R\$ 300.278.678,60
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 2.382.930,40
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ 7.421.688,82</b>
Alienação de Bens .....	R\$ 531.000,00
Transferências de Capital .....	R\$ 6.890.688,82
<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b> .....	<b>R\$ 110.277.009,00</b>
Receitas Correntes Intraorçamentárias .....	R\$ 110.277.009,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> .....	<b>R\$ 549.844.681,00</b>

**Art. 3º** – O total geral da Despesa do Município, para o exercício financeiro de 2024, é estimado em R\$ 549.844.681,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais), a qual será executada de acordo com a legislação vigente e na forma dos anexos que integram esta Lei, obedecendo à seguinte classificação geral:

<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ 494.991.580,46</b>
Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$ 256.578.054,27
Juros e Encargos da Dívida .....	R\$ 2.300.000,00
Outras Despesas Correntes .....	R\$ 236.113.526,19
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ 18.424.085,49</b>
Investimentos .....	R\$ 14.284.085,49
Amortização da Dívida .....	R\$ 4.140.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> .....	<b>R\$ 36.429.015,05</b>
Reserva de Contingência .....	R\$ 591.610,05
Reserva Orçamentária do RPPS .....	R\$ 35.837.405,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b> .....	<b>R\$ 549.844.681,00</b>

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 150 - CEP 93260-120 - Esteio/RS - Fone: (51) 3433-8100 Site:

<http://www.esteio.rs.gov.br>



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**Art. 4º** – A Despesa por Órgão da Administração e por função de Governo para o exercício de 2024, é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

### I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

#### - PODER LEGISLATIVO

01 – Câmara de Vereadores .....R\$ 10.478.000,00

#### - PODER EXECUTIVO

02 – Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito .....R\$ 3.144.000,00  
03 – Secretaria Municipal da Fazenda .....R\$ 26.487.243,06  
04 – Secretaria Municipal de Educação .....R\$ 113.445.753,35  
05 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos .....R\$ 26.765.500,00  
06 – Procuradoria Geral do Município .....R\$ 7.747.173,00  
07 – Secretaria Municipal de Urbanismo .....R\$ 2.709.400,00  
08 – Secretaria Municipal de Saúde .....R\$ 147.622.639,38  
09 – Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos .....R\$ 14.742.536,21  
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente .....R\$ 4.289.573,00  
11 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .....R\$ 2.771.658,00  
12 – Secretaria Municipal de Segurança Pública .....R\$ 11.897.006,00  
13 – Secretaria Municipal de Governança e Gestão .....R\$ 18.859.800,00  
14 – Instituto de Previd. Servid. Públicos do Município de Esteio .....R\$ 67.777.405,00  
15 – Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio .....R\$ 90.525.610,00  
99 – Reserva de Contingência .....R\$ 581.384,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS .....R\$ 549.844.681,00**

### I – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa .....R\$ 10.478.000,00  
02 – Judiciária .....R\$ 7.131.973,00  
04 – Administração .....R\$ 42.327.774,06  
06 – Segurança Pública .....R\$ 6.326.300,00  
08 – Assistência Social .....R\$ 13.285.885,21  
09 – Previdência Social .....R\$ 28.020.000,00  
10 – Saúde .....R\$ 237.638.023,33  
11 – Trabalho .....R\$ 334.950,00  
12 – Educação .....R\$ 113.445.753,35  
13 – Cultura .....R\$ 1.671.985,00  
14 – Direitos da Cidadania .....R\$ 1.456.651,00  
15 – Urbanismo .....R\$ 22.125.570,00  
16 – Habitação .....R\$ 532.500,00  
17 – Saneamento .....R\$ 1.902.700,00  
18 – Gestão Ambiental .....R\$ 10.414.862,00  
19 – Ciência e Tecnologia .....R\$ 800,00  
23 – Comércio e Serviços .....R\$ 120.960,00  
25 – Energia .....R\$ 3.090.600,00  
26 – Transporte .....R\$ 5.570.706,00  
27 – Desporto e Lazer .....R\$ 1.099.673,00  
28 – Encargos Especiais .....R\$ 6.440.000,00  
99 – Reserva de Contingência .....R\$ 36.429.015,05

**TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES .....R\$ 549.844.681,00**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 150 - CEP 93260-120 - Esteio/RS - Fone: (51) 3433-8100 Site:

<http://www.esteio.rs.gov.br>



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

**Art. 5º** – A Lei de Orçamento conterà a Reserva de Contingência, apurada na forma do artigo 11, da Lei Municipal nº 8.549, de 06 de setembro de 2023, no valor de R\$ 591.610,05 (quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e dez reais e cinco centavos), tendo, por fim, atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, inesperados e imprevisíveis.

**Parágrafo único** – A Reserva Orçamentária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Esteio – PREV-ESTEIO está orçada em R\$ 35.837.405,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinco reais).

**Art. 6º** – A discriminação da despesa, conforme proposta orçamentária, far-se-á por elementos, de acordo com o artigo 15, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com destinações específicas e vinculadas aos projetos, nos termos da legislação em vigor, especialmente o Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º** – O Poder Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial o Capítulo VII, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

**Prefeitura Municipal de Esteio,**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

Rua Engenheiro Henner de Souza Nunes, 150 - CEP 93260-120 - Esteio/RS - Fone: (51) 3433-8100 Site:  
<http://www.esteio.rs.gov.br>



## CÂMARA DE VEREADORES DE ESTEIO

RUA 24 DE AGOSTO - 535


CEP: 93265169 - ESTEIO


CNPJ: 90871831000121 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmesteio.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A6A40C94>

PROJETO DE LEI - EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 003577 de 30/10/2023 15:40:04		 A6A40C94
Documento 000281 / 2023	Processo -	

	<b>Assinatura Eletrônica Simples</b>
	<b>Identificação:</b> LEONARDO DUARTE PASCOAL
	<b>CPF:</b> 819***.***04
	<b>Assinado em:</b> 30/10/2023 15:39:19
	<b>Local:</b> IP: 200.169.21.226

Hash do documento (SHA-256): 2fe56a2a0d5838f229e6757b79435a04101130445b72367c1a2b95948b24c193

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.